

LEI Nº 40/79

DE 14/09/ 79

SUMULA - Dispõe sobre cobrança de Contribuição de melhoria na Cidade de São Jorge d'Oeste, dos proprietários de Imóveis beneficiados pelo Sistema de Abastecimento de água Potável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar a Contribuição de Melhoria de Imóveis na Cidade de São Jorge d'Oeste, que forem beneficiados com o Sistema de Abastecimento de água Potável.

Art. 2º - A cobrança será feita da seguinte forma:

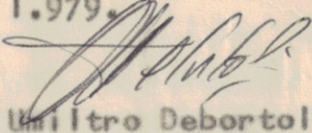
a) - À Vista.

b) - Em Prestações: O custo orçado, dividido em até o máximo de 24 (Vinte e quatro) prestações mensais, aplicando-se a tabela de juros de acordo com o índice das Agências Oficiais.

Art. 3º - Os Contribuintes que atazarem o pagamento das prestações, sofrerão acréscimos de juros e correção Monetária estipulados e fixados pela Legislação Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste
aos 14 dias do mês de Setembro de 1.979.


Adelarte Unilto Debortoli

PREFEITO MUNICIPAL